05.905.525/0001-90
Insc. Est.: 7072589810068
BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Rua Mucuri, 255
B. Floresta - CEP: 30.150-190
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
DISPENSA Nº 007/2021
CONTRATO Nº 09/2021

Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de kits para teste rápido - Antígeno Ag Coronavirus - COVID 19, com o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19 no Município.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matina-BA e a Empresa BIOSUL PRODUTOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. EPP., na forma que se segue:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita municipal, o Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, casada, inscrita no RG sob o nº 01.404.422-60, no CPF sob o nº 083.504.265-00, com endereço na Pç. da Matriz, nº 07, Centro de Matina/BA, CEP 46480-000.

CONTRATADO: BIOSUL PRODUTOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica, CNPJ nº 05.905.525/0001-90, com sede na Rua Mucuri, nº 335, Bairro Floresta, Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-190, representado pelo Sr(a). Henrique Almada Soares Neves, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº MG15634264 SSP/MG, CPF nº 107.915.296-22, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1007, apto, CEP 30150-331, cidade de Belo Horizonte –Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato, por estarem de acordo com os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos II e IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de kits para teste rápido - Antígeno Ag Coronavirus - COVID 19, com o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19 no Município.
Parágrafo Único - O fornecimento será acompanhado com rigorosa fiscalização da CONTRATANTE e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições, autorizadas por servidores devidamente designados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a presente contratação correrá a conta da:

	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Disponibilidade Orçamentária
Dotações	02.04 – Secretaria Municipal de Saúde	2066 – Gestões das Ações da Vigilância em Saúde	**R$ 12.670,00**

05.905.525/0001-90
Insc. Est.: 7072589810068
BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Rua Mucuri, 255
B. Floresta - CEP: 30.150-190
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.0.0.0000 – Material de Consumo**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO
O fornecimento dos produtos requeridos à CONTRATADA far-se-á em parcela única pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constará obrigatoriamente a data de emissão, bem como a assinatura do responsável pelo controle dos referidos produtos, devendo ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO
R$ 12.670,00 (doze mil seiscentos e setenta reais), correspondente à aquisição de 200 kits especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27 de março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, a saber o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Por este instrumento, a CONTRATADO obriga-se a:
a) entregar/executar o produto/serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes neste instrumento;
b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Matina
Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

BIOSUL PRODUTOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. EPP
CNPJ N.º 05.905.525/0001-90

05.905.525/0001-90
Insc. Est.: 7072589810068
BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Rua Mucuri, 255
B. Floresta - CEP: 30.150-190
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Testemunhas:

CPF/MF: 902029615-91

CPF/MF: 014 762 085-65